



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

**TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO 129/2021 - CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE
PRATRULHA MECANIZADA - FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
CARIRI/PB E A EMPRESA ASAP COMERCIAL EIRELI
EPP.**

A Prefeitura Municipal de São João do Cariri - Rua Joao Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, CNPJ nº 09.074.345/0001-64, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Jose Helder Trajano de Queiroz, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Desembargador Brito, SN - Centro - São João do Cariri - PB, CPF nº 084.783.214-70, Carteira de Identidade nº 3.621.375 SSP-PB.

Considerando o fim da vigência do CONTRATO Nº. 00129/2021, culminando com a sua consequente extinção;

Considerando que não houve manifestação por parte da empresa contratada no sentido de requerer a prorrogação do prazo contratual, dentro da vigência do mesmo;

Considerando que a legislação não permite a prorrogação contratual após o termino da sua vigência;

Considerando que os fatos acima mencionados constituem motivos de alta relevância e de interesse público, impositivos da continuidade de execução do contrato em questão,

RESOLVE EXTINGUIR/RESCINDIR unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 00129/2021, firmado entre as partes acima identificadas, com fulcro no art. 79, inciso I, combinado com art. 78, inciso XII, ambos da Lei nº 8;666/93, a partir de 10/01/2022, com base nas seguintes Clausulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00129/2021, celebrado em 09 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O Contrato Administrativo nº. 00129/2021 teve o seu prazo de vigência expirado em 31/12/2021, sem a ocorrência de sua prorrogação em tempo hábil nos termos da legislação vigente, restando configurada a extinção do ajuste, sendo ilegítimo qualquer aditivo assinado após extinção da vigência do contrato, por configurar reconstrução sem licitação, se posicionando a administração pela não renovação do contrato, por razões de interesse público e alta relevância, esposadas nas considerações do preambulo do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Referendado pelo que dispõe a Clausula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato nº. 00129/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal 8.666/93, art. 78, Inciso XVII, dispõe:

“Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.”

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elege para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

Depois de lido e acho conforme, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Cariri – PB, 10 de janeiro de 2022.


JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

CPF: 084.783.214-70

José Helder Trajano de Queiroz
PREFEITO